



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.311, DE 12 DE ABRIL DE 2018
(DOM 12.04.2018 – N. 4.342, ANO XIX)

DISPÕE sobre a concessão de bolsa-auxílio e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas de que trata o inciso II do art. 2.º da Lei n. 1.780, de 2013, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada a reduzir os déficits operacionais das que estão, efetivamente, trabalhando ou aguardando alocação definitiva nos Centros de Comércio Popular.

Parágrafo único. As condições para o pagamento da bolsa-auxílio de que trata o **caput** serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá, no mínimo, o prazo de vigência, cursos de capacitação e demais condições fundamentais para o recebimento.

Art. 2.º A concessão de que trata o artigo 1.º desta Lei fica limitada ao quantitativo de novecentos e dezessete bolsas-auxílio.

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos será responsável pelo processo de concessão e o efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de abril de 2018.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.04.2018 – Edição n. 4.342, Ano XIX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018.

Ano XIX, Edição 4342 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.310, DE 12 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no âmbito do Programa de Infraestrutura e Mobilidade na Cidade de Manaus – Proinfram, destinados à melhoria da infraestrutura e da mobilidade urbana no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4.º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1.º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

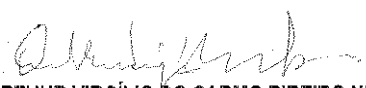
Art. 4.º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1.º.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogada a Lei n. 2.249, de 29 de setembro de 2017.

Manaus, 12 de abril de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.311, DE 12 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE sobre a concessão de bolsa-auxílio e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio, com recursos do Tesouro Municipal, para as pessoas físicas de que trata o inciso II do art. 2.º da Lei n. 1.780, de 2013, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada a reduzir os déficits operacionais das que estão, efetivamente, trabalhando ou aguardando alocação definitiva nos Centros de Comércio Popular.

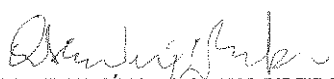
Parágrafo único. As condições para o pagamento da bolsa-auxílio de que trata o **caput** serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá, no mínimo, o prazo de vigência, cursos de capacitação e demais condições fundamentais para o recebimento.

Art. 2.º A concessão de que trata o artigo 1.º desta Lei fica limitada ao quantitativo de novecentos e dezessete bolsas-auxílio.

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos será responsável pelo processo de concessão e o efetivo cumprimento do regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de abril de 2018.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus